



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PR 0013/2014

O desenvolvimento sustentável das grandes cidades impõe, em todo o mundo, a adaptação da matriz de mobilidade para modais mais eficientes, tanto em termos de menor poluição quanto de melhor aproveitamento do espaço. No caso brasileiro em geral, e paulistano em especial, o predomínio absoluto do transporte automotivo individual ao longo do século passado é hoje questionado.

Essa questão ganha amplo consenso nos diversos setores da sociedade e demonstra a necessidade, por parte do Estado, de priorização do transporte coletivo de alta capacidade de forma articulada com formas alternativas e limpas de transporte.

O Sistema Cicloviário do município, neste contexto, ganha evidente importância. O transporte por bicicletas compreende uma forma de mobilidade limpa e saudável, mais justa quanto à utilização da via pública e com ganhos socioambientais inquestionáveis. Este modal não emite CO₂ e apresenta velocidade média de 20 km/h, muito superior a do transporte automotivo individual (14,1 km/h)¹. O consenso em torno da importância do transporte cicloviário se expressa na grande mobilização observada no processo de revisão participativa do novo Plano Diretor Estratégico do município, consolidada em toda uma seção na Lei nº 16.050/2014.

Assim, o Estado não pode se furtar de garantir a infraestrutura básica para a utilização dessa forma de transporte que só propicia benefícios para o seu usuário e para a sociedade em geral. Este projeto de Resolução visa adequar a Casa Legislativa paulistana para também cumprir sua função neste contexto e assegurar que tanto seus funcionários quanto a população possam recorrer ao transporte cicloviário.

É com a certeza na importância deste assunto e na seriedade desta Casa para desenvolvê-lo, que se espera a aprovação desta proposição.

1. Dados da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET